



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 NOV 2020

Protocolo: 963/2020

Processo: 963/2020

PROJETO DE LEI

Nº
8 99/2020

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA

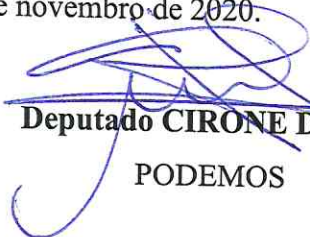
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, passam a ter validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado de Rondônia, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2020.


Deputado CIRONE DEIRÓ
PODEMOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos. O Transtorno do Espectro Autista, TEA, tem essas três características que são essenciais para o diagnóstico. Ainda que os sintomas variem de caso a caso, esses elementos são determinantes para realizar o diagnóstico de autismo.

O autismo não é um transtorno passageiro ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é autista, será uma condição que a acompanhará pelo resto de sua vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que o transtorno se manifesta.

No cotidiano da vida das pessoas com autismo e seus familiares, uma das dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei, está na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as dificuldades trazidas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos inviáveis ao custeio para os familiares, tendo em vista que os tratamentos são contínuos e, em sua maioria, não ofertados no serviço público.

Salientamos que legislação similar a esta, foram apresentadas em outros estados, como é o caso do Paraná e Espírito Santo, sendo sancionadas pelos Governadores dos respectivos estados, tendo em vista a relevância da matéria e o benefício ao público beneficiado pela Lei.

Em nosso estado de Rondônia, o serviço público de neuropediatria conta com apenas um profissional para atender a demanda, o que culmina em uma lista de espera grande, e o retardo no diagnóstico precoce. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 3 (três) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

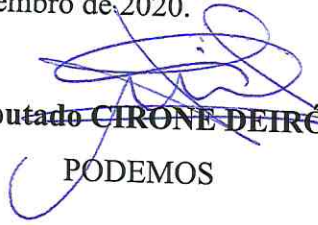
Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

É nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos, promover políticas públicas que tragam melhorias para as pessoas com autismo e seus familiares, diminuindo as burocracias do seu cotidiano, que já é sobrecarregado por uma rotina exaustiva de terapias e demais atividades rotineiras.

Pelo exposto, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2020.


Deputado CIRONE DEIRÓ
PODEMOS